

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. N° 1695/74

INTERESSADO - EDGAR GEBARA FILHO

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM

PARECER N° 2103/74, CPG; Aprovado em 28/08/74; Comun. ao Pleno em 18/09/74; (Proc. 1965/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: EDGAR GEBARA FILHO, filho de EDGAR GEBARA, nascido em São Paulo, Capital, a 13 de janeiro de 1962, domiciliado e residente a Avenida Padre Pereira de Andrade, 545, apto. 94 Bloco B, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Britânica, solicita prnunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - na Escola Britânica de São Paulo (Saint Paul's School), em 1967 completou e 2º semestre do Jardim de Infância;
- 2 - freqüentou da 1ª a 6ª série do "Júnior" na Escola Britânica, em São Paulo;
- 3 - na Escola Britânica, de agosto de 73 a junho de 74, cursou a 1ª série do "Fora I", tendo estudado: Português, Inglês, Leitura, Caligrafia, Números, Canto, Trabalhos Manuais, Educação Física, Aritmética, História, Ciências, Arte, Música, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, Matemática, Francês, Biologia, Física, Química.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE n° 19/65.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por EDGAR GEBARA FILHO, na Escola Britânica, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série no 2º semestre de corrente ano, computando-se a freqüência e aproveitamento obtidos na escola de origem.

PROCESSO CEE N° 1695/74

PARECER CEE N° 2103/74

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 21 de agosto de 1974

a) Conselheira THEREZINHA FRAM - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, ao uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1975, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, eu 28 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente